



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para a Prestação de serviços de enfermagem sob o regime de plantão no Hospital Municipal de Nova Esperança do Piriá, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
II - pareceres, perícias e avaliações em geral; ;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O contratação do Profissional para Prestação de serviços de enfermagem sob o regime de plantão no Hospital Municipal de Nova Esperança do Piriá prescinde de licitação, como permite e dita quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, c/c no art. 13, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93**, considerando também a caráter de continuidade visto que o profissional já presta serviços para o município e segundo o secretario da pasta que a mesma vem prestando os serviços de forma satisfatória e com resultados positivos, apontando a conveniência em dar continuidade, e como representante legal desta Prefeitura, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor do Profissional **ITACI SOUZA DE MELO JUNIOR** CPF: **010.601.583-45**, em face das informações e também do conhecimento pessoal do ordenador de despesas da Pasta da Saúde,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



que atesta conhecer e indica o Profissional devido inquestionável e elogiado histórico de trabalho, competência, responsabilidade e confiabilidade do mesmo, com uma destacada e atuação em outros municípios, inclusive já tendo prestado serviços para nosso município, e para municípios da região. Constata-se que o Profissional em questão é especializado no ramo objeto deste processo e possui capacitação para atender com presteza as necessidades da secretaria.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Artigo 13 Inciso II, da Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado para a prestação dos serviços em questão foi de R\$ 3.348,40 (Três mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) mensais totalizando R\$ 40.180,80 (Quarenta mil cento e oitenta reais e oitenta centavos) no período de 12 (doze) meses, para Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, sendo o mesmo praticado em 2017 para a pasta em questão, e segundo a profissional esta dentro da média de preços praticados em outros municípios.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2018:

Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá

10 301 1004 2.051 Manutenção do Programa MAC

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

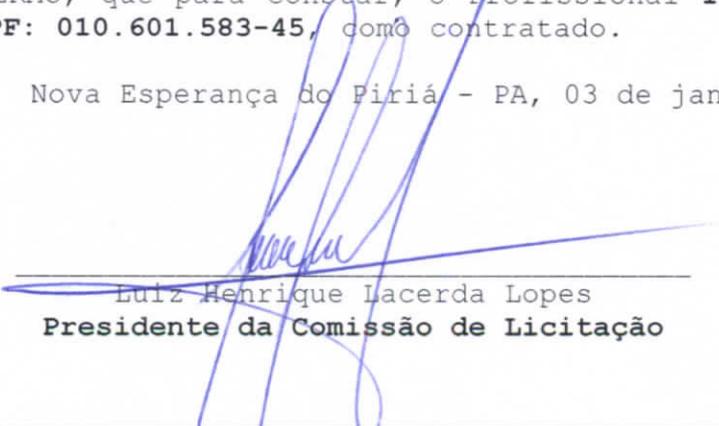
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Luiz Henrique Lacerda Lopes, Presidente da Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Artigo 25, inciso II, e Parágrafo 1º, C/C no Artigo 13 Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, o Profissional **ITACI SOUZA DE MELO JUNIOR CPF: 010.601.583-45**, como contratado.

Nova Esperança do Piriá - PA, 03 de janeiro de 2018.


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da Comissão de Licitação